

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Qualquer controvérsia resultante deste Contrato, não solucionada amigavelmente pelas partes, deverá ser dirimida no foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2021.

Sérgio Rodrigo Reis
Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa

(NOME DO CONTRATADO)

Testemunhas:
01. _____ Nome:
02. _____ Nome:

ANEXO XI

CONTRATO – TÉCNICO DE TV

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DO INCISO I DO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.097 DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA E O CONTRATADO.

A FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na situada na Rua Tenente Brito Melo, 1090, Barro Preto, BH/MG - CEP: 30180-074, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.229.281/0001-29, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Sr. Sérgio Rodrigo Reis e CONTRATADO, (NOME DO CONTRATADO), inscrito no CPF sob o nº (CPF DO CONTRATADO), RG nº. (RG DO CONTRATADO), residente e domiciliado à (ENDERECO DO CONTRATADO), doravante denominado CONTRATADO, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Estadual 23.750/2020 e do Decreto Estadual nº 48.097/2020, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Contrato, o CONTRATADO se obriga à prestação dos serviços de Técnico de TV – (ATIVIDADE DO CONTRATADO) na Fundação TV Minas Cultural e Educativa, executando as atividades: (DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTRATADO DE ACORDO COM A VAGA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para a execução dos serviços ora contratados é de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, não excedendo assim o prazo previsto na Lei 23.750/2020
Parágrafo único: O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo nos termos da Lei Estadual 23.750/2020 e do Decreto Estadual nº 48.097/2020, ou em caso de interesse público, nos termos de sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Obriga-se a CONTRATANTE, em face da execução dos serviços acima especificados, a pagar ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 1.273,00 (hum mil, duzentos e setenta e três reais), pagos em folha de pagamento da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, com cumprimento da carga horária de trabalho de 40 horas semanais, dentro do horário pré-estabelecido pela Instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias abaixo descrita e por aquela que por ventura vier a substituí-la ou alterá-la nos exercícios seguintes:
1261.12.368.151.2074.0001.339039 Fonte 0.10.1 e 2211.13.722.056.4188.0001.3.1.90.04.01 Fonte 0.10.1

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do contratado:
I - Cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
II - Executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
III - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
IV - Registrar ponto em folha de ponto manual e respeitar o horário estabelecido;
V - Desenvolver suas atividades em unidades da TV MINAS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:
I - Acompanhar a execução dos serviços requeridos;
II - Notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
III - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
IV - Fornecer ao CONTRATADO os dados e informações, bem como apoio necessário ao exercício da função;
V - Custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito no Preâmbulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos da Lei Estadual nº. 23.750/2020 serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Durante toda a relação, as partes deverão respeitar todos os princípios que regem as relações jurídicas no âmbito da Administração Pública. Em consequência disso, define-se, como os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
8.2. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público em um contrato/termo, acordo ou qualquer outro instrumento jurídico, ou mesmo a sua execução em detrimento da outra parte;
8.3. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um contrato/termo, acordo ou qualquer outro instrumento jurídico, ou mesmo a sua execução em detrimento da outra parte;
8.4. "prática coercitiva" significa prejudicar, ameaçar ou prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas em um contrato/termo, acordo ou qualquer outro instrumento jurídico, ou mesmo a sua execução em detrimento da outra parte;
8.5. "prática obstrutiva" significa destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação de uma das partes ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Este contrato, nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual nº 48.097/2020, extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:
9.1.1. pelo término do prazo contratual;
9.1.2. por iniciativa da contratante, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação ou por razões de interesse público;
9.1.3. por iniciativa do contratado, precedido de comunicação com antecedência mínima de 30 dias;
9.1.4. por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado, mediante procedimento administrativo disciplinar e garantida a ampla defesa.
9.2 – Este contrato, nos termos do Decreto Estadual nº. 48.097/2020, será rescindido em caso de infração disciplinar comprovada nos termos do art. 14 da Lei Estadual nº.23.750/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao CONTRATADO, salvo pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Órgão Oficial "Minas Gerais" correrá por conta e ônus da CONTRATANTE, em atendimento aos Princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Qualquer controvérsia resultante deste Contrato, não solucionada amigavelmente pelas partes, deverá ser dirimida no foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.
Belo Horizonte, ____ de _____ de 2021.

Sérgio Rodrigo Reis
Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa

(NOME DO CONTRATADO)

Testemunhas:
01. _____ Nome:
02. _____ Nome:

342 cm -07 1466116 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Atendendo as exigências do Artigo 5º da Lei 8.666/93, do Art. 12 do Decreto Estadual nº 37.924/1996, e do Decreto nº 47.101/2016, justificamos a quebra de cronologia dos pagamentos das Fontes/Procedências (FP) relacionadas nas Unidades Executora/Orçamentária: 1220002/1221 conforme descrito abaixo:

UO	CREDOR	CNPJ	CONTRATO	EMPENHO/ANO	ELEM/ITEM	FP	NF/FATURA	VALOR	Liquidação/RPP
1221	CLARO S.A.	40.432.544/0001-47	9244314	7	4004	10.1	2024205902/ 2024206002	51,07	05/04/21
1221	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEMGE	16.636.540/0001-04	9263566	34	4003	10.1	687/688/982	3.730,29	07/04/21
1221	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEMGE	16.636.540/0001-04	9263566	34	4003	10.1	1803	2.482,00	07/04/21
1221	SUPER ESTAGIOS LTDA	11.320.576/0001-52	9223647	27	3952	10.1	9659	324,55	07/04/21
1221	SUPER ESTAGIOS LTDA	11.320.576/0001-52	9223647	13	3952	10.1	9659	754,57	07/04/21
1221	SUPER ESTAGIOS LTDA	11.320.576/0001-52	9223647	43	3952	10.1	9659	754,57	07/04/21
1221	SUPER ESTAGIOS LTDA	11.320.576/0001-52	9223647	14	3952	10.1	9659	4.966,74	07/04/21
1221	SUPER ESTAGIOS LTDA	11.320.576/0001-52	9223647	15	3952	10.1	9659	3.018,28	07/04/21
1221	SUPER ESTAGIOS LTDA	11.320.576/0001-52	9223647	41	3952	10.1	9659	754,57	07/04/21
1221	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS AS	33.224.254/0001-42	9074722	25	3704	10.1	5963/5575	5.228,02	07/04/21
1221	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS AS	33.224.254/0001-42	9074722	26	3704	10.1	5463/5963/5575/6337/6336	38.118,33	07/04/21
A PAGAR								60.182,99	

Em detrimento dos credores abaixo:

UO	CREDOR	CNPJ	CONTRATO	EMPENHO/ANO	ELEM/ITEM	FP	NF/FATURA	VALOR	Liquidação/RPP
1221	DALKA DO BRASIL LTDA	04.120.719/0001-17		16/2014	3922	24.1		3.114.799,67	01/01/15
1221	SECRETARIA DA CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	13.237.191/0001-51	525	116/2016	3939	10.1	258	541,10	22/11/16
1221	SECRETARIA DA CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	13.237.191/0001-51	525	116/2016	3939	10.1	1532	447,25	25/11/16
1221	SIMAS ARMAZENAGENS SELF STORAGE LTDA	13.311.215/0001-75	565/2012	089/2017	3906	10.1	36	238.564,83	17/08/18
1221	CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA	17.027.806/0001-76	9179448/2018	258/2018	3702	10.1	2018/8090	33.831,42	21/03/19
1221	CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA	17.027.806/0001-76	9179448/2018	258/2018	3702	10.1	2019/91	520.068,46	21/03/19
PRETERIDOS								3.908.252,73	

Justificativa: Em virtude do caráter imprescindível de prestação dos serviços elencados a fim de se preservar a continuidade do serviço público e o normal funcionamento das atividades do órgão. Considera-se também a situação de dificuldades financeiras em que vive o Estado, em virtude da queda de arrecadação devida a pandemia COVID-19. A maioria dos fornecedores que estão sendo preteridos, relativos a restos a pagar, são objetos de análise criteriosa da despesa para efetivação de seu pagamento.

28 cm -07 1465905 - 1

EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de doação eletrônico Nº 98 /2021 – PROCESSO SEI Nº 1220.01.0007384/2020-06– Partes: SEDE e o (OSC) CASA DA JUVENTUDE SÃO LUIZ GONZAGA, Doação em caráter definitivo e sem encargos de 23 (vinte e três) itens no valor de R\$2.583,05. Assinam em 07/04/2021. Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, Fernando Henrique Guimarães Rezende pelo doador e o Presidente Charles Juneo Alves, pelo donatário.

2 cm -07 1465919 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo ao contrato nº 9217968/2019 celebrado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDE, e a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A. Objeto a redução de taxa da administração referente a Ata de Registro de Preços nº 200/2018. Ass.: 05/04/2021.

2 cm -07 1465680 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

EXTRATO DE CARTA ADITIVA – PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO PPM-00286-17 ; 01/04/2021 ; 31/03/2023 ; Prorrogação ; PPM-00147-17 ; 01/04/2021 ; 31/03/2023 ; Prorrogação ; PPM-00121-17 ; 01/04/2021 ; 31/03/2023 ; Prorrogação ; PPM-00104-17 ; 01/04/2021 ; 31/03/2023 ; Prorrogação ;

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

APQ-02636-16 ; 07/04/2021 ; 06/02/2022 ; Prorrogação ;

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

APQ-00847-17 ; Termo de Rescisão Unilateral ;

2 cm -07 1466057 - 1

TERMO DE DOAÇÃO 135/2021

Doadora: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG. Donatária: Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH, objeto: doação dos equipamentos adquiridos para execução dos Projetos TCT 21.08/2015. Data de assinatura: 05/04/2021. Valor Total: R\$11.428,50 (onze mil, quatrocentos

e vinte e oito reais e cinquenta centavos). Signatários: Camila Pereira de Oliveira Ribeiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da FAPEMIG, Mila Batista Leite Corrêa da Costa, Diretora Geral – ARMBH e com a intervenção do ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, por seu Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças Sr. Fernando Henrique Guimarães Rezende.

3 cm -07 1465623 - 1

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº 4800011449 (CONTROLE RENOVAV) /

Nº 10.292/2018 (CONTROLE FAPEMIG)

Participes: A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e a Fundação Renova. Objeto: alteração (i) o caput da CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS MODIFICAÇÕES DESTE CONVÊNIO; (ii) o caput, o item II e os Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS; e, (iii) os itens “b” e “c” da CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, inclusão do TERMO DE QUITAÇÃO. Data de assinatura: 30/03/2021. Signatários Fundação Renova: Ana Cristina de Alvarenga Lage, Sergio Junichi Kuroda, Carlos Anselmo Costa Cenachi, Testemunhas: Paulo Lacerda Almeida e Silva, Gabriela Davila Metzker. Signatário FAPEMIG: Presidente - Paulo Sergio Lacerda Beirão

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

APQ-04498-16 ; 01/03/2021 ; 28/08/2021 ; Prorrogação; APQ-04578-16 ; 01/03/2021 ; 28/08/2021 ; Prorrogação;

4 cm -07 1466083 - 1

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO - IPEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2017 (INF-3223), celebrado entre o IPEM/MG e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE. Objeto: 1.1 - Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 meses. Nova vigência: 21/04/2021 a 20/04/2022; 1.2 - Incluir a cláusula 9ª - De Proteção De Dados Pessoais; 1.3 - Atualizar o subitem 3.1, da Cláusula 3ª - Da Volumetria; 1.4 - Atualizar o preço dos serviços continuados; 1.5

- Readequação da volumetria do serviço de Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado de Baixa Plataforma - www.ipem.mg.gov.br. Novo valor estimado: R\$ 12.808,32. Data da assinatura: 05/04/2021. Fiscal do contrato: Érika Leticia Guimarães.

3 cm -07 1465853 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2017 (INF-3217), celebrado entre o IPEM/MG e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE. Objeto: 1.1 - Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 meses. Nova vigência: 21/04/2021 a 22/04/2022. 1.2 - Incluir a cláusula 9ª - De Proteção De Dados Pessoais. 1.3 - Alterar nome do item do serviço de Curso a Distância. 1.4 - Manter o preço dos serviços continuados, de acordo com os preços vigentes do Anexo 1 – Condições Comerciais do Caderno de Serviços Prodemge. Novo valor estimado: R\$ 13.221,00. Data da assinatura: 05/04/2021. Fiscal do contrato: Érika Leticia Guimarães.

3 cm -07 1465875 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2018 (INF-3695), celebrado entre o IPEM/MG e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE. Objeto: Atualizar a CLÁUSULA 9ª - De Proteção De Dados Pessoais, renumerando as cláusulas subsequentes, conforme estabelecido na Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 33/2020de13/11/2020. Data da assinatura: 05/04/2021. Fiscal do contrato: Érika Leticia Guimarães.

2 cm -07 1466107 - 1

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - ARMBH

CERTIDÃO
CERTIDÃO DE CANCELAMENTO DE ANUÊNCIA METROPOLITANA Nº 01/2021

Certificamos para os devidos fins o cancelamento das Certidões de Anuência Corretiva Metropolitana, datadas de 04 de agosto de 2015 e 07 de fevereiro de 2019, referentes à regularização do projeto de parcelamento do solo urbano de um terreno situado no local denominado

“Condomínio Lírio dos Vales”, de interesse de Associação dos Moradores do Condomínio Lírio dos Vales - ASMOCOLIVA”, com área total de 192.434,09m² (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro metros e nove decímetros quadrados), referente ao imóvel matriculado sob o nº 27.358 do cartório de registro de imóveis da comarca de Vespasiano, pelos fatos e fundamento expostos na Nota Técnica ARMBH n. 8/ARMBH/GAOT/2021, processo SEI n. 2430.01.0000115/2021-02.

Mila Batista Leite Corrêa da Costa
Diretora-Geral

Elvis Gaia
Diretor de Regulação Metropolitana

Maria da Glória de Melo Pinheiro
Gerente de Apoio à Ordenação Territorial

Gabriela Mara Batista de Sousa
Técnica Responsável

6 cm -07 1465903 - 1

CERTIDÃO
CERTIDÃO DE CANCELAMENTO DE ANUÊNCIA METROPOLITANA Nº 02/2021

Certificamos para os devidos fins o cancelamento da Certidão de Anuência Corretiva Metropolitana, datada de 12 de março de 2019, referente à regularização do projeto de parcelamento do solo urbano de um terreno situado no local denominado “Rocinha, Fazenda dos Coelhos e Vargem do Arrozal”, no município de Taquaraçu de Minas/MG, de responsabilidade de “Fábio Washington Furtado”, com área total de 157.738,00 m² (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e oito metros quadrados), referente ao imóvel matriculado sob o nº 13.804 do cartório de registro de imóveis da comarca de Caeté, pelos fatos e fundamentos expostos na Nota Técnica nº 4/ARMBH/GF/2020, processo SEI n. 2430.01.0000538/2020-30.

Mila Batista Leite Corrêa da Costa
Diretora-Geral

Elvis Gaia
Diretor de Regulação Metropolitana

Maria da Glória de Melo Pinheiro
Gerente de Apoio à Ordenação Territorial

5 cm -07 1465911 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202104080105160134.